

**SEGUEM ABAIXO ALGUNS EXEMPLOS DE DÚVIDAS ENTRE OS
PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA DO QUE **NÃO** PODE E DO QUE **PODE**
SER DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS, CONFORME O CÓDIGO DE ÉTICA
ODONTOLÓGICO (CEO)**

EXEMPLOS DO QUE O CD **NÃO PODE PUBLICAR NAS
REDES SOCIAIS**

- Exibir paciente ou qualquer outro elemento que o identifique, **mesmo com a autorização do paciente;**
- Fazer publicidade com expressões ou imagens de **antes, durante e depois** relativas a procedimentos odontológicos, **mesmo com a autorização do paciente** – também NÃO SÃO PERMITIDAS **imagens publicitárias** (que não são de pacientes) de antes, durante e depois, relativas a procedimentos odontológicos;
- Fazer publicidade com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento ou outras formas que impliquem **comercialização da Odontologia ou contrariem o disposto no CEO;**
- Anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento, áreas de atuação, que não estejam **devidamente comprovadas cientificamente;**
- Utilizar as expressões **‘popular’ e ‘sem compromisso’;**
- Atrair clientela e aliciar paciente através de informação ou anúncio falso, irregular, ilícito, imoral, enganoso ou abusivo;
- Induzir a opinião pública a acreditar que exista reserva de atuação clínica em Odontologia (exemplo: faça seu tratamento somente com especialistas; procure um especialista);
- Anunciar serviços profissionais como prêmio em concurso de qualquer natureza ou através de aquisição de outros bens pela utilização de serviços prestados;
- Oferecer serviços odontológicos com finalidade mercantil e de aliciamento de pacientes, através de cartão de descontos, caderno de descontos, sites promocionais ou de compras coletivas, estandes promocionais, dentre outros que caracterizem concorrência desleal e desvalorização da profissão.

EXEMPLOS DO QUE O CD **PODE** PUBLICAR NAS REDES SOCIAIS

- Menção ou referência a especialidades, desde que o estabelecimento possua, a seu serviço, profissional inscrito no Conselho Regional nas especialidades anunciadas, devendo, ainda, ser disponibilizada ao público a relação destes profissionais com suas especialidades;
- **ANUNCIAR, no máximo, duas especialidades**, desde que as mesmas estejam inscritas no Conselho Regional pelo CD;
- Áreas de atuação, procedimentos e técnicas de tratamento, desde que precedidos do título da especialidade registrada no Conselho Regional ou qualificação profissional de Clínico Geral;
- Habilitações reconhecidas pelo CFO (analgesia ou sedação óxido nitroso, fitoterapia, terapia floral, hipnose, laserterapia, odontologia hospitalar, ozonioterapia e odontologia antroposófica), desde que registradas no CFO pelo profissional;
- Endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios, atendimento domiciliar e hospitalar;
- Logomarca e/ou logotipo;
- Títulos de Mestrado e Doutorado, desde que “anotados” no CROGO;
- Exercício da Docência, desde que “anotado” no CROGO;
- Vídeos de **ANIMAÇÃO GRÁFICA**, representando técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente pela literatura odontológica;
- Matérias e informações que tenham como objetivo orientar a população e fortalecer sua conscientização sobre a importância dos cuidados de saúde bucal.

NÃO CONFUNDA:

O CEO determina que constitui infração ética dar consulta, diagnóstico, prescrição de tratamento ou resultados clínicos por meio de qualquer veículo de comunicação de massa, bem como permitir que sua participação na

divulgação de assuntos odontológicos deixe de ter caráter exclusivo de esclarecimento e educação da coletividade.

O QUE DEVE SER *SEMPRE* MENCIONADO?

- **No caso de pessoa física:**
 - Nome do profissional
 - Número de inscrição do profissional no CROGO
 - Profissão: colocar “Cirurgião-dentista” ou “CD”

- **No caso de pessoa jurídica:**
 - Nome da empresa
 - Número de inscrição da empresa no CROGO
 - Dados do responsável técnico:
 - 1 - nome do profissional
 - 2 - número de inscrição no CROGO
 - 3 - profissão: colocar “Cirurgião-dentista” ou “CD”
 - 4 - expressão “RESPONSÁVEL TÉCNICO” ou “RT”

(Fonte: Código de Ética Odontológico – CEO - Resolução CFO -118, de 11/05/2012)